



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO 005/2019 - REFORMA DOS  
TELHADOS DOS PRÉDIOS DA CÂMARA QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA E AJ. PINTURAS**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ n.º 22.429.823/0001-70, sediado na Rua Direita n.º 750, Bairro Centro, neste ato representado pelo Exmo. **Presidente, Ivo da Costa Melo, brasileiro, vereador, RG M-4629366 e CPF 85923265672**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e AJ. PINTURAS inscrita no CNPJ sob o n.º 26.642.002/0001-78, com sede na Rua Flores Reais, n.º 200, Bairro Jaqueline, Belo Horizonte-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Adolfo Júlio dos Santos, inscritos CPF n.º 044.994.856-06 e RG n.º 11.213.577, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pelo processo licitatório **003/2019**, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores, pela Lei n.º 8.245/91, naquilo que compatível, pelos termos da proposta de aluguel apresentada e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato é a REFORMA DOS TELHADOS DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (PRINCIPAL E ANEXO).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
001	REFORMA DO TELHADO DO REFEITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	5.900,00
002	REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	2.900,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

003	REFORMA DO TELHADO/ VARANDA LATERAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	2.400,00
004	REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	2.300,00
005	REFORMA DO TELHADO DOS BANHEIROS DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	2.000,00
006	REFORMA DO TELHADO DO SALÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	1.400,00
VALOR TOTAL		16.900,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

O contratado tem a obrigação de reformar e entregar o serviço de acordo com o descrito no contrato, e fornecer garantia de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das notas fiscais emitidas, sendo que seu pagamento está condicionado a conferência da entrega do respectivo serviço.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até a entrega definitiva das reformas, sendo necessário seu recebimento parcial e posteriormente total do serviço.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - O valor será pago de acordo com as emissões das notas fiscais relativas a conclusão de cada item do objeto.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado através de cheque.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato.

**Parágrafo Quarto** - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

que repercute na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo adaptada, mediante o competente aditamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.3.90.18.00.00 – ficha 32**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, naquilo que compatível, respeitada a supremacia do interesse público.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1.O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo CONTRATADO em caso de requisição em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, após o prazo de inadimplemento de 90 dias.

8.2.A Administração Pública poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem a incidência de multa rescisória.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o CONTRATADO ficará sujeito as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.




## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS


### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 27 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Ivo da Costa Melo**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Adolfo Júlio dos Santos**

**AJ. PINTURAS**

Testemunhas:

1 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_